



PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Estabelece normas de transparência relativas às locações de imóveis custeadas com recursos do Município de João Monlevade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE aprova:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a transparência das locações de imóveis custeadas, no todo ou em parte, com recursos do Município de João Monlevade.

Art. 2º As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal, quando utilizar imóveis locados com recursos de seu orçamento.

§1º A aplicação desta Lei alcança, ainda, os imóveis situados no território municipal cujo aluguel seja custeado, total ou parcialmente, com recursos do Município, ainda que destinados ao uso de órgãos ou entidades de outras esferas da Administração Pública.

§2º A observância desta Lei respeitará a legislação sobre acesso à informação e proteção de dados pessoais, em especial a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 3º Em todos os imóveis locados na forma desta Lei deverá ser afixado, em local visível e de fácil acesso ao público, painel informativo contendo, no mínimo:

I - nome completo do proprietário pessoa física ou denominação social e CNPJ da pessoa jurídica locadora;

II - endereço do imóvel;

III - valor mensal do aluguel;

IV - data de início e de término da vigência contratual;

V - finalidade de uso do imóvel e identificação do órgão, unidade administrativa ou serviço instalado;





- VI - número do processo administrativo e do contrato de locação;
- VII - indicação do órgão ou entidade responsável pela gestão e fiscalização do contrato;
- VIII - identificação do órgão ou entidade usuária do imóvel, quando diversa da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O painel deverá ser mantido atualizado sempre que ocorrer alteração de qualquer das informações nele constantes, na forma a ser definida em regulamento.

Art. 4º As informações referidas no art. 3º serão disponibilizadas, de forma consolidada e atualizada, no Portal da Transparência ou em seção específica do sítio eletrônico oficial do Município.

§1º O regulamento poderá estabelecer a forma de disponibilização dos dados, inclusive em formato aberto, observado o disposto na legislação de acesso à informação.

§2º A divulgação em meio eletrônico observará os requisitos de segurança da informação e as hipóteses legais de sigilo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, dispondo, no mínimo, sobre o modelo e padrão visual do painel informativo, os prazos e procedimentos para implantação e atualização das informações e as regras complementares de acessibilidade e de proteção de dados pessoais.

Art. 6º Nas hipóteses em que o imóvel locado com recursos do Município seja destinado ao uso de órgão ou entidade de outra esfera da Administração Pública, o órgão municipal responsável pela celebração do contrato, convênio, termo de cooperação ou instrumento congênere deverá assegurar o cumprimento desta Lei, inclusive mediante previsão em cláusula específica.

Art. 7º Os imóveis locados em vigor na data de publicação desta Lei deverão ser adequados às suas disposições no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, observado o cronograma que vier a ser definido em regulamento.





Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal nº 2677, de 20 de setembro de 2024, que dispõe sobre matéria correlata à disciplinada nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 26 de janeiro de 2026.

Dr. Sidney Oliveira Bernabé
Vereador – PL





JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em destaque através do qual pretendemos sejam estabelecidas normas de transparência relativas às locações de imóveis custeadas com recursos do Município de João Monlevade.

A proposta tem por objetivo assegurar ao cidadão o acesso simples e direto a informações básicas sobre os contratos de locação de imóveis pagos com recursos municipais, tanto quando o imóvel é utilizado por órgãos da Administração Municipal quanto nas hipóteses em que o Município custeia aluguel de imóveis destinados ao funcionamento de órgãos de outras esferas.

Em situações dessa natureza, embora o serviço seja prestado por outro órgão, o gasto é realizado com verbas do orçamento do Município. É, portanto, legítimo que o contribuinte possa identificar, de forma clara, quanto se paga, por qual imóvel e para qual finalidade, reforçando o controle social sobre a utilização do dinheiro público.

Ao exigir a afixação de painel informativo nos imóveis locados e a divulgação das mesmas informações em meio eletrônico, busca-se concretizar os princípios da publicidade, moralidade e eficiência administrativa, previstos no caput do art. 37 da Constituição da República, bem como o direito fundamental de acesso à informação (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal). A iniciativa também se harmoniza com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), expressamente mencionadas no texto.

A Lei Municipal nº 2.677/2024 representou avanço ao instituir a obrigatoriedade de afixação de cartaz informativo em imóveis locados pelo Poder Público, promovendo maior transparência no uso de recursos municipais.





Todavia, o presente Projeto de Lei propõe disciplina mais ampla e detalhada sobre a matéria, ampliando o alcance da norma, especificando de forma mais completa as informações a serem divulgadas e integrando a publicidade dos dados ao Portal da Transparência do Município. O novo texto também se encontra mais alinhado às diretrizes da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Diante disso, a revogação expressa da Lei Municipal nº 2.677/2024 mostra-se necessária para evitar sobreposição normativa e assegurar maior segurança jurídica, substituindo-a por legislação mais atual, consistente e adequada às boas práticas de transparência e governança pública.

Por fim, o texto confere prazo razoável para adequação dos imóveis já locados e remete a detalhes operacionais como modelo do painel, prazos específicos e regras de acessibilidade à regulamentação por decreto, garantindo flexibilidade administrativa sem esvaziar o comando legal.

Contamos, assim, com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 26 de janeiro de 2026.

Dr. Sidney Oliveira Bernabé
Vereador – PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003200340030003A005000

Assinado eletronicamente por **Sidney de Oliveira Bernabé** em 27/01/2026 14:02

Checksum: **5ECA0D944BA272FDD4E510354AA757FD41485A1A88E055315B2501300B0B9EB9**



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330031003200340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.